



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24341048 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRTEC/GEOPE/COFAT

1. ÁREA DEMANDANTE

GEOPE – Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos

2. OBJETO

Aquisição de Notebooks e seus acessórios, com suas licenças de uso de softwares, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia.

3. FUNDAMENTO

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) possui, em seu parque computacional, aproximadamente 1.114 (mil, cento e quatorze) notebooks considerados tecnicamente obsoletos, ou seja, que não atendem mais às necessidades atuais dos seus usuários. A obsolescência desses equipamentos impacta diretamente a produtividade, a segurança e a experiência de uso, tornando necessária sua substituição.

A substituição dos equipamentos visa garantir maior eficiência, segurança e desempenho tecnológico no exercício das atividades jurisdicionais. Essa iniciativa está alinhada com as diretrizes da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021–2026, bem como com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJMG (PDTIC-TJMG).

Justificativas para a substituição dos equipamentos

Os notebooks atualmente em uso apresentam limitações técnicas que prejudicam diretamente o desempenho das atividades dos magistrados. Entre os principais fatores que justificam a substituição, destacam-se:

- **Aprimoramento da experiência do usuário:** Equipamentos com melhores especificações proporcionarão uma experiência computacional mais fluida e eficiente, aumentando a satisfação dos magistrados.
- **Maior eficiência e capacidade de processamento:** A evolução das tecnologias exige dispositivos capazes de atender ao uso intensivo de aplicações web, videoconferências e sistemas eletrônicos judiciais.
- **Adequação ergonômica e conforto operacional:** A tela de 14 polegadas dos equipamentos atuais é inadequada para a leitura confortável de documentos durante longas jornadas de trabalho. Propõe-se, portanto, a adoção de modelos com telas maiores (acima de 15,5 polegadas) e teclado numérico dedicado, o que favorecerá a produtividade e o bem-estar dos usuários.
- **Segurança da informação:** Diante da crescente digitalização dos processos, é fundamental garantir a proteção de dados sensíveis. Os novos notebooks deverão contar com mecanismos de autenticação biométrica, como reconhecimento facial e leitura de impressões digitais, contribuindo para a prevenção de acessos indevidos aos sistemas do Tribunal.

Adicionalmente, o avanço das políticas de trabalho remoto e híbrido no Poder Judiciário exige a disponibilidade de equipamentos portáteis mais robustos, capazes de garantir mobilidade, desempenho e segurança para a continuidade das atividades jurisdicionais fora das dependências físicas do Tribunal. Assim, a aquisição de notebooks atualizados também representa uma ação de adequação às novas dinâmicas de trabalho.

Público-alvo

O público-alvo do projeto é composto pelos magistrados do TJMG, sejam estes da primeira ou segunda instâncias.

Reaproveitamento de equipamentos

Cabe destacar que os notebooks atualmente em uso pelos magistrados, após sua substituição, serão remanejados para setores do Tribunal que ainda carecem de infraestrutura computacional adequada como as Unidades de Atendimento Avançada, novos Fóruns Digitais, dentre outros. Essa medida assegura o uso eficiente dos recursos públicos, evita desperdícios e preserva os investimentos anteriormente realizados, em consonância com os princípios da economicidade e da sustentabilidade.

Formalização da demanda

A necessidade desta contratação, bem como as respectivas justificativas e o quantitativo, estão detalhados no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 22017105, bem como nos demais eventos que compõem o processo SEI que formalizou a demanda.

3.1. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Substituição de equipamentos obsoletos: Atualizar o parque tecnológico do Tribunal, substituindo notebooks obsoletos tecnicamente por modelos avançados, mais modernos e eficientes, capazes de atender às demandas.
- Segurança da informação: Elevar o nível de segurança, por meio do fornecimento de notebooks com tecnologias modernas de proteção, como autenticação biométrica, chip TPM e sistemas operacionais atualizados, mitigando riscos de vazamentos ou acessos indevidos.
- Aumento da disponibilidade de equipamentos: Garantir a disponibilidade de notebooks em quantidade suficiente para atender às novas solicitações (reserva técnica), assegurando que não haja interrupção ou demora na execução dos serviços.
- Suporte a soluções de Inteligência Artificial: Capacitar os magistrados a utilizarem ferramentas modernas de inteligência artificial, pesquisa jurisprudencial automatizada etc, que exigem maior poder de processamento e quantidade de memória ram.
- Atendimento às exigências de ergonomia: Fornecedor de equipamentos com telas acima de 15,5 polegadas e teclado numérico em bloco separado, que proporcionam melhor ergonomia, sendo, portanto, mais adequados para longas jornadas de trabalho.

3.2. RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

A demanda atual do TRIBUNAL encontra-se detalhada no processo SEI que formalizou o pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação, por meio da manifestação complementar da Coordenação de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação - COATEC. Tal demanda evidencia a necessidade de fornecimento de equipamentos do tipo notebook e seus acessórios, com vistas à substituição de equipamentos obsoletos tecnicamente e reserva técnica.

Quantitativos necessários	
Notebooks para substituição de equipamentos obsoletos e atendimentos pontuais, considerando futuras nomeações de novos magistrados	1.150
Notebooks para reserva técnica - 10%	115

Já as quantidades detalhadas por cargos de magistrados já ocupados, conforme Portal da Transparência do TJMG (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/gestao-de-pessoas/>), encontram-se detalhadas a seguir:

Cargo	Quantidade
Desembargadores	144
Juiz de Direito de Segundo Grau	10
Juiz de Direito de Entrância Especial	512
Juiz de Direito de Segunda Entrância	281
Juiz de Direito de Primeira Entrância	10
Juiz de Direito Substituto	155
Juiz Entrância Intermediária	2
Total	1.114

O quantitativo detalhado a ser contratado encontra-se listado a seguir, com as quantidades totais de equipamentos, bem como dos pagamentos quadrimestrais da assistência técnica por equipamento (12 parcelas, a partir do 13º mês):

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	NOTEBOOK AVANÇADO	1.265
2	ASSISTÊNCIA TÉCNICA – APLICÁVEL AO NOTEBOOK	15.180

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- **Plano de Contratações Anual:** A contratação da solução de TIC em questão consta no Plano de Contratações Anuais (código PCA: GEOPE - 2025 - 9).
- **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC:** A contratação da solução de TIC em questão encontra-se alinhada com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2025/2026) do TRIBUNAL, visto que, dentre as ações estruturantes de TIC, existe a previsão da Aquisição de notebooks para Magistrados, identificada no portfólio de ações através da ação 9.
- **Plano de Sustentabilidade das Contratações – Política de Sustentabilidade de Contratações:** A presente contratação está em consonância com o Plano de Sustentabilidade, pois considera a durabilidade e o desempenho dos equipamentos ao longo de todo o seu ciclo de vida. Além disso, foram definidos requisitos técnicos específicos para garantir que os equipamentos ofertados atendam a padrões de sustentabilidade.

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MÉTRICA	QTDE.	PREÇO MÁX. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
------	--------	--------------------	---------	-------	---------------------	--------------------

1	002018721	NOTEBOOK (ACOMPANHADO DE MOUSE, CABO DE SEGURANÇA, MOCHILA E DEMAIS ACESSÓRIOS)	UN.	1.265	R\$ 15.232,00	R\$ 19.268.480,00
2	000022659	ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS, DO 13º AO 60º MÊS - APLICÁVEL AO ITEM 1. OBS: Valor a ser pago quadrimestralmente por equipamento (12 parcelas).	UN.	15.180	R\$ 132,50	R\$ 2.011.350,00
TOTAL						R\$ 21.279.830,00

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1. FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos segundo a especificação e os requisitos mínimos obrigatórios, constantes no **Anexo IA** deste termo de referência.

6.1.2. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, entregues em suas embalagens originais lacradas, junto com todos os seus acessórios.

6.1.2.1. Todos os acessórios devem ser fornecidos dentro da embalagem do Notebook, exceto o Mouse, Cabo de Segurança e Mochila, que poderão ser fornecidos fora desta embalagem.

6.1.2.2. As embalagens que envolvem os equipamentos individualmente devem ser constituídas de materiais reciclados ou recicláveis e garantir a proteção dos equipamentos durante as fases de transporte e armazenagem.

6.1.2.3. As embalagens deverão estar identificadas por etiquetas que constem os números de série dos equipamentos.

6.1.3. Caso seja identificada a falta ou divergência de itens, como acessórios, periféricos ou placas de patrimônio, após o fornecimento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá proceder com a regularização, em até 6 (seis) dias úteis após formalização do TRIBUNAL.

6.2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.2.1. Nenhum dos equipamentos poderá ser adaptado para atender aos requisitos mínimos exigidos.

6.2.2. Não serão aceitos Notebooks que, quando da assinatura do contrato, tenham sido descontinuados pelo fabricante.

6.2.2.1. Em caso de descontinuidade, a CONTRATADA deverá propor outro modelo, com especificações iguais ou superiores ao modelo anteriormente ofertado, a ser avaliado e aprovado pelo TRIBUNAL.

6.2.3. Em caso de descontinuidade, devidamente comprovada, dos componentes que integram os Notebooks, a CONTRATADA deverá propor outro modelo de componente, com especificações iguais ou superiores ao modelo anteriormente ofertado, a ser avaliado e aprovado pelo TRIBUNAL.

6.2.4. Todos os Notebooks entregues devem ter a mesma versão de BIOS / UEFI.

6.2.5. Os Notebooks deverão ser fornecidos prontos para uso, contendo:

- a) a imagem do Sistema Operacional aplicada em fábrica, conforme definições do Tribunal;
- b) a parametrização da BIOS / UEFI configuradas em fábrica, conforme definições do Tribunal.

6.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer uma solução online, que possibilite o download pelo TRIBUNAL durante toda a vigência do contrato, das mídias de recuperação do sistema operacional fornecido, sendo:

- a) mídia com a imagem customizada fornecida pelo TRIBUNAL, contendo todos os drivers necessários para o correto funcionamento de todos os componentes;
- b) mídia com a imagem limpa do Sistema Operacional fornecido, também contendo todos os drivers necessários para o correto funcionamento de todos os componentes.

7. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

a) Na COPAT - Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário do Tribunal de Justiça de MG, localizada à Rua Sócrates Alvim, 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30520-140. As entregas serão parceladas nos prazos escalonados a seguir:

- 420 Notebooks em 120 (cento e vinte) dias corridos;
- 420 Notebooks em 150 (cento e cinquenta) dias corridos;
- 425 Notebooks em 180 (cento e oitenta) dias corridos.

a.1) O prazo de entrega é contado a partir da:

a.1.1) emissão da Nota de Empenho;

a.1.2) disponibilização por parte do TRIBUNAL da imagem para o processo de gravação em fábrica;

a.1.3) adequações da imagem pela CONTRATADA, com os drivers e demais configurações definidas pelo Tribunal e a validação da imagem pelo TRIBUNAL, conforme **item 7.2**.

a.2) Havendo antecipação da entrega, a pedido da CONTRATADA, o início da vigência da garantia obedecerá ao prazo escalonado das entregas, indicado acima.

a.3) A CONTRATADA deverá realizar o agendamento da entrega, através do telefone (31) 3419-9700, sob risco de não recebimento imediato.

a.4) A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de acordo com as condições de fornecimento indicadas no **item 6.2**.

7.2. ADEQUAÇÕES DA IMAGEM DO SISTEMA OPERACIONAL

7.2.1. Após a assinatura do contrato, o TRIBUNAL fornecerá à CONTRATADA/FABRICANTE, em extensão de arquivo e condições a serem previamente acordadas entre as partes, a imagem do Sistema Operacional homologada pelo TRIBUNAL, a qual deverá receber os ajustes finais pelo FABRICANTE do notebook.

7.2.1.1. A imagem do Sistema Operacional fornecida à CONTRATADA/FABRICANTE, não incluirá os drivers do notebook contratado e tampouco terá sido previamente testada no modelo do equipamento a ser fornecido.

7.2.1.2. De posse da imagem do Sistema Operacional, o FABRICANTE deverá aplicá-la em uma unidade do modelo do notebook contratado, realizando a instalação de todos os drivers necessários ao pleno funcionamento de seus componentes.

7.2.2. O FABRICANTE deverá disponibilizar acesso remoto, em até 3 dias úteis após o recebimento da imagem, para que um servidor designado pelo TRIBUNAL realize a validação dos ajustes efetuados na imagem do Sistema Operacional.

7.2.3. Após a validação da imagem do Sistema Operacional, o FABRICANTE deverá proceder com o fechamento da mesma, para a posterior replicação nos notebooks a serem fornecidos, conforme orientações do TRIBUNAL a serem repassadas após assinatura do contrato.

7.2.4. A imagem do Sistema Operacional validada pelo servidor do TRIBUNAL, deverá, inicialmente, ser replicada em 5 (cinco) unidades de notebooks, as quais deverão ser testadas pelo FABRICANTE de acordo com parâmetros definidos pelo TRIBUNAL e que serão repassados após assinatura do contrato.

7.2.4.1. Os testes deverão ser concluídos em até 3 dias úteis, contados da validação realizada pelo servidor do TRIBUNAL, conforme **item 7.2.2**.

7.2.5. Finalizados os testes, caso nenhum problema de desempenho, compatibilidade ou estabilidade da imagem do Sistema Operacional seja verificado, estará o FABRICANTE autorizado a replicar a imagem do Sistema Operacional em todos os Notebooks contratados.

7.2.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, um relatório técnico descrevendo todos os testes realizados, bem como seus resultados, datado e assinado pelo responsável técnico do FABRICANTE.

7.2.6. Caso, após o recebimento definitivo dos Notebooks, sejam identificados problemas de desempenho, compatibilidade ou estabilidade da imagem do Sistema Operacional, relacionados aos ajustes realizados pelo FABRICANTE, a CONTRATADA deverá proceder com as correções necessárias, nas dependências do TRIBUNAL, sem quaisquer custos adicionais.

7.2.7. A CONTRATADA deverá prestar todo apoio necessário para a adequada interlocução entre TRIBUNAL e FABRICANTE, sendo a responsável por toda a comunicação, cobranças e agendamentos.

8. DOS PRAZOS DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada será responsável por prestar a garantia e a assistência técnica dos equipamentos e acessórios, conforme as condições e prazos a seguir:

8.1. GARANTIA LEGAL/PADRÃO (FABRICANTE)

8.1.1. O prazo mínimo de garantia contra defeitos de fabricação (peças e componentes) para os Notebooks e todos os acessórios (incluindo mouse e quaisquer outros itens fornecidos) será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do Recebimento Definitivo dos equipamentos.

8.1.2. Não obstante o disposto no subitem anterior, os seguintes componentes terão prazos de garantia específicos:

- A bateria dos notebooks deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos, contados a partir do Recebimento Definitivo.
- As mochilas ou bolsas de transporte fornecidas como acessório terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

8.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA ESTENDIDA

8.2.1. A Contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica e manutenção (suporte on-site) aos Notebooks, por prazo subsequente e adicional à garantia inicial de 12 (doze) meses (subitem 8.1.1), até o final da vigência do contrato.

8.2.2. O serviço de Assistência Técnica e Garantia Estendida deve ser oferecido na modalidade on-site (atendimento no local de instalação dos equipamentos) e incluirá, sem custo adicional para o TRIBUNAL, a reposição de peças, componentes, mão-de-obra e eventuais custos de deslocamento, abrangendo todo o período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prazo de vigência contratual.

8.2.3. O prazo de vigência do contrato, será de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Minuta de Contrato. Este prazo inclui o período de entrega e o período total de cobertura dos equipamentos.

9. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A assistência técnica dos equipamentos, a partir de sua entrega, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todos os custos inerentes para a prestação destes serviços, e deverá ser prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada e/ou autorizada do fabricante dos referidos equipamentos.

9.2. A assistência técnica durante o período de garantia utilizará apenas peças originais, novas e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRIBUNAL.

9.3. O serviço de suporte compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia quanto ao reparo corretivo e/ou a substituição dos itens defeituosos / inoperantes pela CONTRATADA.

9.4. A assistência técnica durante o período de garantia será executada on-site, nas edificações do TRIBUNAL, na Capital e Interior do estado de Minas Gerais.

9.4.1. A relação atualizada das localidades, encontra-se discriminada no endereço: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>.

9.5. Caso a assistência técnica seja prestada por uma empresa subcontratada, esta deverá ser classificada como assistência técnica autorizada do fabricante. A documentação comprobatória deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.6. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis do TRIBUNAL.

9.6.1. O calendário atualizado do tribunal encontra-se discriminado no endereço: <https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>.

9.7. O TRIBUNAL acionará a CONTRATADA através de chamados abertos na ferramenta de ITSM do próprio TRIBUNAL (atualmente é utilizada a ferramenta HP Service Manager).

9.7.1. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta de ITSM do TRIBUNAL ou utilizar sua própria ferramenta, desde que esta seja integrada à ferramenta do TRIBUNAL.

9.7.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela integração entre as ferramentas, o TRIBUNAL fornecerá toda a documentação necessária para realização desta atividade.

9.7.1.1.1. A integração deverá ser concluída até a entrega do primeiro equipamento.

9.7.1.2. Caso o TRIBUNAL faça a substituição de sua ferramenta de ITSM durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fazer as devidas adequações, passando a utilizar a nova ferramenta ou realizando nova integração.

9.8. A CONTRATADA deverá atualizar o chamado com todas as informações e intercorrências relevantes relacionadas ao processo de atendimento, do início do atendimento à sua conclusão (encerramento do chamado), registrando data, hora e informações como:

- a) designação de profissional e mudanças de designação de profissional de atendimento;
- b) solicitações de peças e componentes;
- c) prazos previstos para envio de peças e componentes;
- d) prazos previstos para continuidade do atendimento e conclusão;
- e) rastreio do envio de peças e componentes;
- f) ações relacionadas a execução do atendimento em si;

- g) orientações e esclarecimentos;
- h) solução aplicada;
- i) informações de peças aplicadas e seus identificadores (part-numbers e seriais);
- j) Outras informações relevantes.

9.9. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

9.10. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico – RAT para cada chamado de manutenção atendido e concluído, no qual, constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio do TRIBUNAL, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

9.10.1. A CONTRATADA deverá anexar o RAT de atendimento no encerramento de cada chamado, na ferramenta de ITSM do TRIBUNAL ou em sua própria ferramenta, caso opte pela integração.

9.10.2. Quando da apresentação das Notas Fiscais dos Serviços de Assistência Técnica, uma cópia de todos os relatórios de atendimento técnico deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, sendo admitida cópia digitalizada. Deverá também ser encaminhada uma planilha eletrônica contendo número de série do equipamento, número do chamado da CONTRATADA e data/hora de encerramento do chamado.

9.11. Para fins de apuração de Nível Mínimo de Serviço (NMS), o TRIBUNAL fará uso das datas registradas em seu sistema de controle de chamados.

9.12. Para cada escalonamento indevido por parte do TRIBUNAL, o NMS desse chamado será contabilizado como “atendimento realizado”.

9.13. Constatada a necessidade de remoção de qualquer equipamento das instalações do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior.

9.14. Independentemente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente em, até 5 (cinco) dias úteis, o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do chamado de assistência técnica. O prazo da substituição definitiva começará a contar após o término do período de 30 (trinta) dias úteis.

9.14.1. Não será aceito como substituto o equipamento disponibilizado provisoriamente, sem o expresse consentimento do TRIBUNAL.

9.14.2. Para fins de atualização patrimonial, quando houver necessidade de substituição do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal para o TRIBUNAL, com natureza específica, constando todas as informações pertinentes à troca (marca/modelo dos equipamentos e números de série).

9.14.3. Além do encaminhamento dos RAT's ao TRIBUNAL, indicado no **item 9.10.2**, a CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, um relatório contendo a relação de equipamentos substituídos de forma definitiva durante o atendimento dos chamados, contendo todas as informações dos equipamentos retirados e dos instalados (patrimônio, marca/modelo, número de série e motivo da substituição).

9.15. Será responsabilidade da CONTRATADA a reconfiguração da unidade de armazenamento, sempre que, após uma intervenção técnica, tal procedimento seja necessário para o restabelecimento do correto funcionamento do equipamento. A reconfiguração inclui a aplicação da imagem padrão atualizada definida pelo TRIBUNAL, bem como a transferência de backup com o auxílio e validação do usuário.

9.15.1. Caso o usuário manifeste interesse pela permanência da unidade de armazenamento com defeito, esta deverá ser disponibilizada ao mesmo imediatamente, devendo a CONTRATADA realizar o registro no Relatório de Atendimento Técnico.

9.15.2. Se o usuário não manifestar interesse na permanência da unidade de armazenamento durante o atendimento, a DIRTEC/GEOPE poderá, posteriormente, solicitar a devolução deste componente. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá proceder com a devolução da unidade de armazenamento em até 4 dias úteis, contados a partir da solicitação formal enviada por e-mail.

9.16. Havendo necessidade de troca da placa mãe, a CONTRATADA deverá atualizar na BIOS / UEFI as informações de patrimônio do TRIBUNAL, número de série e demais configurações necessárias, conforme padrão estabelecido pelo TRIBUNAL, garantindo o restabelecimento do correto funcionamento do equipamento.

9.17. A CONTRATADA deverá fornecer orientações para que sejam criados scripts para facilitar o diagnóstico de problemas por parte do TRIBUNAL.

9.18. A equipe técnica do TRIBUNAL poderá realizar a abertura dos equipamentos para efetuar limpezas e pequenas inclusões de hardware e/ou ajustes técnicos cabíveis ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos (sem a abertura de chamado técnico junto à CONTRATADA). A abertura do equipamento, a inclusão de componentes de

hardware (unidade de armazenamento, memória etc.) e os procedimentos básicos de manutenção não poderão caracterizar a perda de garantia do equipamento, desde que este não seja danificado.

9.19. A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o atendimento de assistência técnica, caso o equipamento fornecido possua lacre ou outro dispositivo que venha a ser rompido.

9.20. A CONTRATADA poderá submeter ao TRIBUNAL o seu controle das peças, componentes e acessórios, tais como: relação de números de série, dentre outras formas de identificação.

9.20.1. Caso não haja este controle ou fornecimento das informações, a CONTRATADA não poderá alegar que alguma peça, componente ou acessório tenha sido substituído e se negar a prestar assistência técnica.

9.21. Caso seja solicitado pelo TRIBUNAL a qualquer momento, a CONTRATADA deverá fornecer cópia da imagem do sistema operacional e drivers do equipamento.

10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

10.1. PARA O SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1.1. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes termos para o NMS:

Localidade	Prazo de Solução	Horário de atendimento (em dias úteis)	Atendimento
Capital	4 dias úteis (40 horas úteis)	8 às 18 horas	Nas edificações do TRIBUNAL (on-site)
Interior	8 dias úteis (48 horas úteis)	12 às 18 horas	

10.1.1.1. O atendimento nas comarcas do interior poderá ser realizado pela manhã, caso acordado junto ao usuário.

10.1.2. O percentual de cumprimento de NMS será calculado quadrimestralmente, devendo a CONTRATADA garantir o cumprimento de solução de chamados neste período, cujo percentual mínimo deverá observar o índice de quebra mensal abaixo:

Índice de quebra mensal (média no período) (Ref. Total de chamados registrados / Quantidade de equipamentos em garantia)			
Índice	Menor que 0,5%	De 0,5% a 1,5%	Acima de 1,5%
%NMS	85%	90%	95%

10.1.3. Para cada chamado sem solução aplicada com prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos após NMS, deverá ser realizada a substituição definitiva do equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, observando ainda o **item 9.14.2**.

10.1.4. Os itens de NMS relativos à qualidade têm por objetivo medir e controlar os indicadores de qualidade das entregas realizadas durante a prestação dos serviços de assistência técnica e zelar pela qualidade do serviço prestado.

10.1.5. Encontram-se listados na tabela abaixo as pontuações de dedução, que serão aplicadas no cálculo de cumprimento de NMS:

Nº	Descrição	Ocorrência	Pontos
1	Para cada chamado encerrado fora do NMS (item 10.1.1. deste Anexo).	Por ciclo: - A cada 4 (quatro) dias (40 horas úteis) de atraso para a Capital; - A cada 8 (oito) dias (48 quarenta e oito horas úteis) de atraso para o interior.	1
2	Caso a CONTRATADA não realize a integração de sua ferramenta de ITSM com a ferramenta de ITSM do TRIBUNAL dentro do prazo (item 9.7.1.1.1. deste Anexo).	Por dia de atraso	2
3	Não formalizar o atendimento ao chamado por meio de Relatório de Atendimento Técnico (RAT), não realizar o preenchimento do RAT conforme orientações do TRIBUNAL ou não anexar o RAT no ato do encerramento do chamado. (item 9.10. e 9.10.1. deste Anexo).	Por RAT	0,25
4	Caso a CONTRATADA faça a remoção de algum equipamento do parque sem proceder com a substituição imediata (9.13. deste Anexo).	Por dia, até que seja feita a regularização	1
5	Caso a CONTRATADA não faça a substituição definitiva dos equipamentos obedecendo os procedimentos estabelecidos (9.14. deste Anexo).	Por dia, até que seja feita a regularização	2
6	Não encaminhar ao TRIBUNAL, ao final de cada mês, um relatório contendo a relação de equipamentos substituídos de forma definitiva durante o atendimento dos chamados (9.14.3 deste Anexo).	Por dia de atraso	0,25
7	Caso a CONTRATADA não configure a unidade de armazenamento após a realização de uma intervenção técnica que demande esse ajuste (9.15.	Por equipamento	1

Nº	Descrição	Ocorrência	Pontos
	deste Anexo).		
8	Caso a CONTRATADA não proceda com a devolução da unidade de armazenamento dentro do prazo (item 9.15.2 deste Anexo).	Por dia de atraso	1
9	Caso a CONTRATADA não atualize na BIOS / UEFI as informações de patrimônio do TRIBUNAL, número de série e demais configurações necessárias, após a troca de uma placa mãe (9.16. deste Anexo).	Por equipamento	0,5

10.1.6. Deverá ser observado o indicador de cumprimento de NMS de acordo com a fórmula de cálculo abaixo, calculada quadrimestralmente, para o faturamento da assistência técnica e garantia estendida do quadrimestre, a partir do 13º mês do contrato:

- %C = Percentual de cumprimento de NMS;
- P = Total de chamados encerrados no prazo, conforme **item 10.1.1**;
- D = Total de pontos a serem deduzidos, conforme **itens 10.1.5**;
- T = Total de chamados encerrados (dentro e fora do prazo) + chamados sem solução com prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos após NMS;
- ICNMS = Índice de Cumprimento de NMS (admitido máximo ≤ 1,0);
- %NMS = Percentual de cumprimento mínimo de NMS (**item 10.1.2.**).

$$\%C = [(P - D) \times 100\%] / T$$

ICNMS = 1, se %C > %NMS; se não,
ICNMS = (%C / %NMS).

11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as especificações técnicas previstas neste contrato.

11.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato, que ocorrerá logo após a entrega, mediante avaliação técnica realizada pela GEOPE.

11.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela assinatura do ateste da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GEOPE.

11.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para correção do fornecimento, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

11.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

12.1. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, através do endereço eletrônico **geope.financeiro@tjmg.jus.br**, as notas fiscais dos equipamentos e serviços de assistência técnica, contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total e descontos (glosas).

12.1.2. O serviço relativo à assistência técnica tem 12 (doze) parcelas fixas iguais, correspondendo a uma Nota Fiscal por quadrimestre a partir do 13º mês contratado até o término da garantia estendida. As notas fiscais deverão conter a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total e descontos (glosas).

12.1.2.1. Os valores das parcelas do serviço de assistência técnica poderão variar, em função da exclusão e não remuneração dos itens eventualmente baixados durante a vigência da garantia, por razões de furto, roubo, extravio ou danos irreparáveis causados por casos fortuitos ou fenômenos da natureza.

12.1.2.2. A última parcela somente será remunerada após o término integral de garantia estendida de todos os equipamentos contratados e após o encerramento de todos os chamados registrados pelo TRIBUNAL dentro da garantia, cujo período de apuração também encerra após o encerramento destes chamados.

12.1.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos digitalizados junto às Notas Fiscais:

a) NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

a.1) Relatórios de Atendimento Técnico digitalizado, individualizado por chamado.

12.1.4. Observando as recomendações da Instrução Normativa nº. 004/2014, do SISP do Poder Executivo Federal, para os serviços de Assistência Técnica, conforme Artigo 20 Inciso III, está prevista glosa ou retenção de valores a serem remunerados à CONTRATADA.

12.1.5. A emissão das notas fiscais com os valores devidos deverá preceder de autorização do TRIBUNAL após o cálculo dos indicadores de Nível Mínimo de Serviços.

12.1.6. Para a Nota Fiscal de serviços de Assistência Técnica, com base no **item 10.1.6** deste anexo, deverá ser calculado o índice de cumprimento de NMS no período (quadrimestre). O valor da parcela a ser remunerada corresponde à seguinte fórmula de cálculo:

- VR = Valor da Remuneração;
- VPI = Valor da Parcela Integral;
- ICNMS = Índice de Cumprimento de NMS.

$$VR = VPI \times ICNMS$$

12.1.6.1. A apuração do NMS somente será realizada a cada 20 (vinte) chamados registrados no período.

12.1.6.2. Caso o período do quadrimestre não atinja o quantitativo mínimo de chamados, conforme indicado no subitem anterior, o valor deste período será pago integralmente e os chamados serão acumulados para o próximo quadrimestre para fins de apuração do NMS e aplicação de possíveis glosas.

12.1.7. As Notas Fiscais de fornecimento não poderão possuir um quantitativo de equipamentos superior a 500 unidades.

12.2. REAJUSTE: Conforme padrão do TRIBUNAL.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, caso o TRIBUNAL julgue necessário, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

13.2 Executar o objeto, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Termo de Referência.

13.2.1. Entende-se como tentativa de entrega, a ocasião em que a CONTRATADA tenta entregar o objeto, que está de acordo com o aprovado na proposta comercial, porém, o TRIBUNAL não aceita o recebimento, procedendo assim com a recusa da mesma.

13.3. Comunicar à GEOPE, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto na COPAT, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pelo TRIBUNAL.

13.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da notificação do dano.

13.5. Refazer, às suas expensas, o objeto executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

13.6. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

13.6.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização do Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto fornecido e/ou o cumprimento das obrigações.

13.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato, no prazo determinado.

13.8. Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, e um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

13.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

13.9. Caso a CONTRATADA não seja a fabricante dos equipamentos fornecidos ou caso os Centros de Assistência Técnica sejam subcontratados, estas empresas deverão ser classificadas como assistência técnica autorizada do fabricante, devendo ser comprovada através de declaração formal do fabricante dos equipamentos, a ser apresentada pela CONTRATADA, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

13.10. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

13.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes do Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como

pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

13.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

13.13. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.13.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

13.14. Manter, durante a vigência do Contrato, sua regularidade fiscal perante o Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF), a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

13.14.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

13.15. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

13.16. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões do Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

13.17. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto do Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.17.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes no Contrato.

13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.19. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

13.20. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

13.21. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

13.22. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

13.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

13.24. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

13.25. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

13.26. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

14. OBRIGAÇÕES DO TJMG

14.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Termo de Referência.

14.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

14.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

14.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, justificando as razões da recusa.

14.6. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

14.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

14.8. Interromper os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da interrupção.

14.9. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

15. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. CONSÓRCIO: Será admitido.

15.2. SUBCONTRATAÇÃO: Será admitido, para os Serviços de Assistência Técnica (item 9), desde que respeitadas as condições previstas neste Termo de Referência.

16. GARANTIA CONTRATUAL: Não será solicitada.

17. VISITA TÉCNICA OU VISTORIA: Não será solicitada.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 meses.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE, que designará formalmente os servidores efetivos que farão a fiscalização contratual.

20. ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.1.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

21.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.2.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.2.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

21.2.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.2.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

22.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.

22.2. A CONTRATADA deverá entregar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO – CONTRATADA, presente no **Anexo IB**, devidamente assinado.

23. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL: Não se aplica.

24. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO: Não se aplica a avaliação de amostra e/ou realização de prova de conceito para esta contratação.

25. HABILITAÇÃO

25.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, fornecimentos e serviços de assistência técnica, de natureza e vulto similar e/ou compatível ao objeto desta licitação. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, admite-se o somatório de atestados que comprovem as seguintes parcelas de relevância:

a) Fornecimento e assistência técnica de 630 (seiscentos e trinta) equipamentos, sendo que, 01 (um) atestado deverá conter no mínimo 30% deste total, isto é, 189 (cento e oitenta e nove) equipamentos.

25.1.1. Para a composição dos atestados, serão considerados: notebooks, estações de trabalho (desktops), workstations, e servidores de rede.

25.1.2. No que tange à exigência de certificações e demais documentos e relatórios exigidos no **Anexo IA**, o TRIBUNAL reserva-se o direito de consultar o(s) sítio(s) das entidades certificadoras, bem como realizar todo tipo de diligência para confirmar a veracidade das informações prestadas pela licitante.

25.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Não será solicitada.

26. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

26.1. A apresentação da proposta comercial, conforme **Anexo IC**, deverá estar acompanhada dos catálogos, prospectos e indicação dos sítios originais do fabricante, que contenham todas as informações necessárias para comprovação dos requisitos solicitados.

26.2. Na documentação encaminhada, deverá ser demonstrado pela licitante a referência do atendimento de todos os requisitos, com a indicação do local em que cada informação está localizada.

27. SANÇÕES

A contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846/2013.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF;
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;

- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, observados os seguintes limites:
 - d.1) Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2) Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.3) Moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;
 - d.4) Compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d.5) No que tange à indisponibilidade de equipamentos acima dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) contratados durante o período de garantia, para os Serviços de Assistência Técnica com cumprimento de Nível Mínimo de Serviços inferior ao estabelecido no contrato:
 - d.5.1) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no **item 10.1.2.** deste Anexo, com perda de 5,01% até 10,0% deste indicador, multa de até 2,5% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.
 - d.5.2) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no **item 10.1.2.** deste Anexo, com perda de 10,01% até 20,0% deste indicador, multa de até 5% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.
 - d.5.3) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no **item 10.1.2.** deste Anexo, com perda de 20,01% até 40,0% deste indicador, multa de até 10% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.
 - d.5.4) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no **item 10.1.2.** deste Anexo, com perda superior a 40,0% deste indicador, multa de até 20% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

Exemplo de cálculo de cumprimento inferior ao NMS:

- Em uma situação hipotética, a CONTRATADA durante um período de quatro meses, alcançou um índice de quebra mensal (média no período) de 0,8% e teve um cumprimento de %NMS = 75%.

Assim, a CONTRATADA teve uma perda de 15% (90% - 75%) referente ao indicador %NMS.

Portanto, a CONTRATADA poderá receber uma multa de até 5% sobre 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

27.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

27.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

27.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no **subitem 27.2.** o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

27.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com

os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

27.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

27.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

27.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

27.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

27.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

27.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

27.12. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

27.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

27.14. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

27.15. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

28. APOIO TÉCNICO DA LICITAÇÃO:

- Lucas Victor Cotta Corrêa

29. ASSINATURAS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrantes Técnicos (GEOPE)	Integrante Demandante
Bruno de Carvalho Chaves – 00090084 <u>Servidor da COFAT</u> Lucas Victor Cotta Corrêa – 00092148 <u>Coordenador da COFAT</u> Ualace Aleluia Fernandes <u>Servidor da COATEC</u> Hudson Pires Fernandes <u>Coordenador da COIMPA</u> Tatiana Cristina Mendes Hanum – 00063784 <u>Gerente da GEOPE</u>	André Leite Praça – 00013433 <u>Desembargador Superintendente da Superintendência</u> <u>Tecnologia da Informação</u>
Gestor Técnico	Gestor Demandante
COIMPA: Hudson Pires Fernandes (T0061077) COATEC: Sandra Lopes Moreira (T0063610) COFAT: Lucas Victor Cotta Corrêa (T0092148)	André Leite Praça – 00013433 <u>Desembargador Superintendente da Superintendência</u> <u>Tecnologia da Informação</u>

30. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA DIRTEC

Autoridade Máxima da Área de TIC (ou Autoridade Superior, se aplicável)
Alessandra da Silva Campos - T0075804 <u>Diretora Executiva da DIRTEC</u>



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Chaves, Coordenador(a) em Exercício**, em 09/10/2025, às 17:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Victor Cotta Corrêa, Gerente em Exercício**, em 09/10/2025, às 17:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Pires Fernandes, Coordenador(a)**, em 10/10/2025, às 10:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes Moreira, Coordenador(a)**, em 10/10/2025, às 10:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ualace Aleluia Fernandes, Assistente Técnico**, em 10/10/2025, às 13:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24341048** e o código CRC **3498C9A3**.